



CBH-PS
COMITÊ DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DO
RIO PARAÍBA DO SUL

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL

Largo Santa Luzia nº 25 - Taubaté-SP - CEP 12010-510

Fones: (12) 3632-0100 e (12) 3631-6138

E-mail: cbh-ps@comiteps.sp.gov.br

Deliberação CBH-PS nº 014 de 31 de agosto de 2021

“Aprova o 2º Edital CBH-PS para habilitação de empreendimentos relativos ao exercício 2021, com vistas ao financiamento utilizando recursos remanescentes do FEHIDRO provenientes da Cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito UGRHI-2”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul - CBH-PS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Deliberação “Ad Referendum” CRH nº 224 de 12 de setembro de 2019 e a disponibilidade de recursos destinados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, à área de atuação do CBH-PS;

Considerando que cabe ao CBH-PS, com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Plano de Bacias, definir e indicar as prioridades de aplicação dos recursos FEHIDRO relativos à Compensação financeira e à Cobrança pelo uso de recursos hídricos, em sua área de atuação;

Considerando a reformulação apresentada pela CRHi, relativa à reorganização dos PDCs - Programas de Duração Continuada - e seus respectivos subPDCs, com orientação para que a mesma seja atendida no âmbito das revisões e atualizações dos Planos de Recursos Hídricos das UGRHIs paulistas;

Considerando as normas e procedimentos estabelecidos pelo COFEHIDRO - Conselho de Orientação do FEHIDRO, em especial, o **Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos - MPO - do FEHIDRO**;

Considerando o que determina a Deliberação CRH nº 188/2016, de 09 de novembro de 2016, que estabelece o formato do programa de investimentos dos Planos de Bacias com base em PDCs e sub PDCs;

Considerando a Deliberação “Ad Referendum” COFEHIDRO nº 219/2020, que altera o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO de Investimento e seus anexos;

Considerando a Deliberação “Ad Referendum” COFEHIDRO nº 224/2020, que altera os incisos I, II e III do Artigo 4º da Deliberação COFEHIDRO nº 217, de 31 de janeiro de 2020 e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 17.293/2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas.

Delibera:

Artigo 1º - As indicações de empreendimentos FEHIDRO serão classificadas em duas formas, previstas no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos (MPO) do FEHIDRO:

I - Demanda espontânea: as propostas de interesse individual do proponente tomador, com abrangência local ou regional, que devem priorizar o Plano de Bacias da UGRH-02.

II - Demanda induzida: empreendimento de caráter estratégico para o CBH-PS, que terão prioridade de financiamento e devem, obrigatoriamente, obedecer à documentação e aos critérios estabelecidos nesse Edital, salvo entendimento diferente encaminhado pela Diretoria do colegiado, em razão de necessidade premente.

§ 1º - As propostas deverão obedecer obrigatoriamente às ações previstas no Plano de Bacias da UGRHi-02.

§ 2º - Atender, na íntegra, o constante nos itens 4, 4.1, 4.1.1, 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.4 do **Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento do FEHIDRO**.

Artigo 2º - Os tomadores deverão **enviar por e-mail**, para a Secretaria do CBH-PS, **no período de 01/09/2021 a 01/10/2021**, 01 (uma) via da documentação descrita no item 4.1.1.4 do **Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento do FEHIDRO**. O e-mail oficial da Secretaria Executiva do comitê é cbh-ps@comiteps.sp.gov.br.

I - Não serão aceitas as propostas que não atenderem ao prazo estabelecido no caput deste artigo;

Artigo 3º - O processo de avaliação das propostas de empreendimentos submetidos ao CBH-PS será feito em reunião conjunta da CT-PL com os coordenadores das demais câmaras técnicas e a diretoria do CBH-PS.

Artigo 4º - Poderão ser mantidos pela Diretoria Executiva do CBH-PS, em conjunto com a CT-PL, entendimentos com os candidatos a tomadores no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar as solicitações com a disponibilidade de recursos e a maximização dos benefícios;

Artigo 5º - Fica delegada à Diretoria do CBH-PS, a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta deliberação, bem como o cronograma, tendo em vista a proceder a ajustes decorrentes de deliberações superiores e estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião Plenária do CBH-PS;

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Taubaté, 31 de agosto de 2021.

Renato Traballi Veneziani
Presidente

Maria Eduarda San Martin
Vice-Presidente

Marcia Eliza da Silva
Secretária Executiva